

Subprocuradora Geral do Município

Matrícula: 4.19748-3

OAB/RJ 227.875

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO - GABINETE PREFEITO

GERAL

DECRETO Nº 6.150, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024, RECOMENDA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELAS DEMAIS REDES, DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MARÇO E INSTITUI O GABINETE DE CRISE EM CARÁTER PREVENTIVO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEM) que apontam situações de risco por todo o Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas por parte da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO que as escolas municipais funcionam como ponto de apoio em situações de urgência e necessidade em decorrência de fenômenos climáticos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de tráfego de veículos diante das situações potenciais alertadas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEM);

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino no dia 22 de março de 2024.

Art. 2º Recomenda-se que as unidades privadas, estaduais e federais suspendam as aulas e atividades educacionais no dia 22 de março de 2024.

Art. 3º Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais que prestam serviços não essenciais a partir das 13 horas no dia 22 de março de 2024.



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **UK7AqqYiTmUGgom**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º A concessionária do serviço de transporte público deverá manter a prestação do referido serviço e operar com a integralidade de sua frota, mantendo regulares todas as linhas e horários.

Art. 5º Fica recomendado a todos aqueles que residem em áreas de risco que procurem abrigo em locais seguros, como casa de familiares, nos dias 22, 23 e 24 de março de 2024.

Art. 6º Fica instituído o Gabinete de Crise Preventivo acerca das fortes chuvas previstas para a Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, presidido pelo Prefeito Municipal de Teresópolis e composto por:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII - Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Subsecretaria Municipal de Comunicação;
- X - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação;
- XI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- XIV - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XV - Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. O Gabinete permanecerá ativo até o dia 24 de março de 2024.

Art. 7º Entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos
vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e
vinte e quatro.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.teresopolis.rj.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **UK7AqqYiTmUGgom**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

